



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

rvieira@alra.pt; arquivo@alra.pt

C/c:

tmelo@alra.pt; lvargas@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/266/2025	23/01/2025	Sai-SRAPC/2025/80	Ponta Delgada,
Proc.º 54.09.03/8/XIII		00.012.004.002	07 de fevereiro de 2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 251/XIII (CH) - “AUMENTO DO PREÇO DO ALUGUER DOS ESPAÇOS DE VENDA NA PRAÇA DO GADO NA ILHA TERCEIRA”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Pacheco, Francisco Lima, Olivéria Santos, Hélia Cardoso e José Paulo Sousa do Grupo Parlamentar do CHEGA, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das perguntas, cumpre-me informar o seguinte:

“1. Cópia do contrato de arrendamento, concessão ou cedência, estabelecido entre o Governo Regional dos Açores e a Associação Agrícola da Ilha Terceira”

Remete-se em anexo cópia do protocolo de cooperação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

“2. Qual o valor pago pela Associação Agrícola da Ilha Terceira ao Governo Regional dos Açores, no âmbito desse contrato de arrendamento, concessão ou cedência?”

De acordo com o previsto no clausulado do protocolo, não há contrapartidas financeiras da Associação Agrícola da ilha Terceira ao Governo Regional, pela utilização do espaço.

“3. Qual o valor acordado da renda do restaurante concessionado à Associação Agrícola da Ilha Terceira, localizado no local?”

No clausulado do protocolo não está prevista a obrigatoriedade do pagamento de qualquer renda do restaurante.

“4. Quem paga a água e a eletricidade do referido restaurante concessionado à Associação Agrícola da Ilha Terceira naquele espaço?”

Nos termos do n.º 2 da cláusula 2.ª, os encargos com a água e a eletricidade do restaurante são da responsabilidade da Associação Agrícola da Ilha Terceira.

“5. No âmbito do referido contrato de arrendamento, concessão ou cedência, pode a Associação Agrícola da Ilha Terceira sub-arrendar as instalações a terceiros? Quais os termos em que esse sub-arrendamento pode acontecer?”

A possibilidade de subarrendamento está consignada na cláusula 4.ª do referido protocolo de cooperação.

“6. Tem o Governo Regional conhecimento dos aumentos previstos para o aluguer dos espaços de venda na chamada Praça do Gado?”

Considerando o estipulado no n.º 1 da cláusula 2.ª do protocolo de cooperação “A 1.ª Outorgante cede à 2.ª Outorgante, a qual aceita, a gestão, bem como o direito de utilização do Mercado Semanal e respetivo Restaurante, sito na Vinha Brava (...)”, o Governo Regional não interfere com a gestão destes espaços,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

motivo pelo qual não tem conhecimento dos aumentos que possam estar a ser aplicados.

“7. Quais as diligências que o Governo Regional tomou ou pondera tomar para impedir estes aumentos que, em alguns casos, chegam a 300%?”

Considere-se a mesma resposta dada à questão anterior.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO(S): I – O mencionado.

S.A./E.G.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Handwritten signature and initials

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM VISTA À GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MERCADO SEMANAL E RESTAURANTE DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA ILHA TERCEIRA - VINHA BRAVA

Considerando que se encontra concluída a 1.ª fase de construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira, onde se inclui o Mercado Semanal, o Restaurante e o espaço comercial de produtos agropecuários, sito na Vinha Brava, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira;

Considerando a necessidade de gerir e dinamizar este espaço que, desde a sua génese, foi pensado como instrumento ao serviço do reforço da qualidade e da competitividade da economia terceirense e açoriana em geral, e, em especial, do setor agrícola;

Considerando que a Associação Agrícola da Ilha Terceira possui uma larga e reconhecida experiência na organização de feiras, concursos e outros eventos agrícolas;

Considerando que a Associação Agrícola da Ilha Terceira tem vindo ao longo dos anos a organizar semanalmente o designado mercado agrícola e a experiência que teve na exploração do antigo restaurante situado no mesmo lugar da nova edificação;

Assim, entre a:

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, representada pelo Secretário Regional, Eng.º João António Ferreira Ponte, como 1.ª Outorgante,

e a

Associação Agrícola da Ilha Terceira, representada pelo seu Presidente, Sr. José António Sozinho Azevedo, como 2.ª Outorgante,

é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

Cláusula 1.ª

Objeto e Fim

1 - O presente protocolo estabelece os termos de cooperação entre as partes outorgantes com vista à gestão e dinamização do Mercado Semanal e respetivo Restaurante para promoção e divulgação das atividades económicas em geral e, em especial, das atividades relacionadas com o setor agrícola.



Ajuda
PL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

2 - A cedência de utilização do Mercado Semanal e respetivo Restaurante acautela a sua conservação, valorização e rentabilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração.

Cláusula 2.^a

Âmbito

1 - A 1.^a Outorgante cede à 2.^a Outorgante, a qual aceita, a gestão, bem como o direito de utilização do Mercado Semanal e respetivo Restaurante, sito na Vinha Brava, freguesia da Conceição, Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

2 - A cedência referida na cláusula anterior compreende a utilização do edifício, das respetivas zonas exteriores, das estruturas de canalização e instalação de eletricidade, de gás, de água e de comunicações e respetivos contadores e dos restantes equipamentos devidamente discriminados na lista em anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Obrigações da 2.^a Outorgante

A 2.^a Outorgante compromete-se a utilizar o Mercado Semanal e respetivo Restaurante, de acordo com os objetivos e fins fixados no presente protocolo e a manter, desenvolver e potenciar o trabalho que tem vindo a realizar no âmbito da organização de eventos diversos, nomeadamente, o mercado agrícola semanal, lançamento ou apresentação de iniciativas agrícolas, comerciais e industriais, em prol do desenvolvimento do sector agropecuário em particular e da economia da Região em geral.

Cláusula 4.^a

Acordos, protocolos ou contratos com outras entidades

1 – Tendo em vista a otimização da gestão e exploração do Mercado Semanal e dentro dos objetivos e limites que constituem o objeto do presente protocolo, a 2.^a Outorgante poderá celebrar acordos, protocolos ou contratos com outras entidades públicas ou privadas.

2 – No âmbito da normal gestão e exploração do Mercado Semanal, a 2.^a Outorgante poderá cobrar o pagamento pela utilização por terceiros de qualquer espaço afeto ao Mercado Semanal.

3 – Os valores cobrados nos termos do número anterior constituem receita da 2.^a Outorgante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

4 – A 1.^a Outorgante tem prioridade no acesso e utilização do espaço que constitui o Mercado Semanal, para a promoção de qualquer evento ou iniciativa naquele espaço, desde que comunicado à 2.^a Outorgante com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

Cláusula 5.^a

Relatório

A 2.^a Outorgante fornecerá anualmente à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas um relatório de gestão e atividades desenvolvidas no Mercado Semanal e respetivo Restaurante.

Cláusula 6.^a

Despesas e encargos com a fruição, conservação e manutenção

1 - As despesas e os encargos com a limpeza, segurança, manutenção e conservação do edifício, incluindo espaços exteriores e circundantes, e demais equipamentos afetos ao Mercado Semanal e respetivo Restaurante são da responsabilidade da 2.^a Outorgante.

2 - A 2.^a Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização Mercado Semanal e respetivo Restaurante.

Cláusula 7.^a

Manutenção e Obras

1 - A 2.^a Outorgante deverá manter o Mercado Semanal e respetivo Restaurante em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança.

2 - Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da 2.^a Outorgante e carecem de autorização prévia da 1.^a.

Cláusula 8.^a

Prazo

A presente protocolo vigora pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovado por igual período, se não for denunciado, por escrito, por qualquer das partes com antecedência mínima de 120 dias do termo do prazo ou da renovação em curso.

Cláusula 9.^a

Alienação, oneração e afetação a outros fins



Aguardado
HL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

A 2.^a Outorgante não pode alienar, hipotecar ou onerar por qualquer meio o Mercado Semanal e respetivo Restaurante e os equipamentos nele existentes, nem o afetar a fim ou fins diversos daqueles que constitui o objeto do presente protocolo.

Cláusula 10.^a

Extinção

1 - São causas de extinção a caducidade por ocorrência do respetivo termo, a revogação por mútuo acordo e as resoluções por incumprimento ou por interesse público.

2 - O protocolo pode ser resolvido, a qualquer tempo, com fundamento em incumprimento grave das obrigações contratuais, sendo sempre concedido à parte faltosa audiência prévia e possibilidade de, em prazo a fixar, sanar o incumprimento.

3 - O Mercado Semanal, respetivo Restaurante e demais bens referidos na cláusula 2.^a devem ser restituídos no prazo de 60 dias a contar da notificação da cessação do protocolo, sob pena de despejo imediato.

4 - A extinção do protocolo, salvo quando ocorra por incumprimento culposo da 2.^a Outorgante, dá origem à indemnização das benfeitorias realizadas e ainda não amortizadas.

Cláusula 11.^a

Restituição

A 2.^a Outorgante compromete-se a restituir à 1.^a Outorgante o Mercado Semanal e respetivo restaurante demais bens referidos na cláusula 2.^a em perfeito estado de conservação, salvo as normais deteriorações decorrentes de um prudente uso.

Cláusula 12.^a

Fiscalização

Incumbe à 1.^a Outorgante a fiscalização do cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 13.^a

Boa-Fé

Ambas as partes obrigam-se a interpretar e a executar o presente protocolo segundo as regras da boa-fé e do interesse nele referido.

Cláusula 14.^a

Casos Omissos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Os eventuais casos omissos e ajustamentos ou alterações que as partes venham a julgar convenientes poderão ser resolvidos através de aditamentos ao presente protocolo.

Cláusula 15.^a

Efeitos

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura.

Feito e assinado em duplicado, aos 19 dias do mês de junho de 2019, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Pela 1.^a Outorgante,

João António Ferreira Ponte

Pela 2.^a Outorgante,

José António Sozinho Azevedo